



EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 047/2026	
PROCESSO DE COMPRA:	1191001 047/2026
CONTRATANTE:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
OBJETO:	Contratação da prestação de serviços auxiliares continuados, referentes às categorias de eletricista, garagista, recepcionista, telefonista e trabalhador da manutenção de edificações, sob regime de <u>dedicação exclusiva de mão de obra</u> .
VALOR ESTIMADO:	R\$ 5.256.484,36 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	Licitação com participação ampla (sem reserva de lotes para ME e EPP), conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.
LOCAL:	Portal de Compras do Estado de Minas Gerais - http://compras.mg.gov.br/
DATA DA ABERTURA DA SESSÃO	HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO
28/07/2026	09:00 hora(s)

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. OBJETO
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES
7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA
8. DA HABILITAÇÃO
9. DOS RECURSOS
10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO
11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
13. DA CONTRATAÇÃO
14. DA SUBCONTRATAÇÃO
15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA realizará licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço, no modo de disputa aberto e fechado, regime de empreitada

por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

1.2. O pregão será realizado pela Pregoeira Claudia Ribeiro de Souza - Masp: 369.716-6, designada na Portaria SEF/SPGF n.º 01, de 06/01/2026, e Equipe de Apoio constituída pelos servidores Marília de Freitas Gomes - MASP 752.231-1 e Wolney Caetano da Silva - MASP 752.592-6.

1.3. Em caso de impossibilidade de comparecimento da Pregoeira titular indicada no item anterior, atuará como sua suplente a Pregoeira Cinara Aparecida Pereira Fernandes - Masp 753.102-3, designada por meio da Portaria SEF/SPGF n.º 01, de 06/01/2026.

1.4. **A sessão de pregão terá início no dia 28 de julho de 2026, às 09:00 horas.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação da prestação de serviços auxiliares continuados, referentes às categorias de eletricista, garagista, recepcionista, telefonista e trabalhador da manutenção de edificações, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.

2.2. Havendo mais de um lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõe.

2.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no [Portal de Compras MG](#) e as especificações técnicas constantes no Edital e seus anexos, o licitante deverá obedecer a este último.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnações poderão ser feitos por qualquer pessoa, exclusivamente por meio eletrônico, no [Portal de Compras MG](#), na página da licitação, em campo próprio (acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. Nos pedidos de esclarecimentos ou registros de impugnação os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, e CPF e nome do interessado para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (telefone e e-mail).

3.2.1. Podem ser inseridos arquivos anexos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

3.2.2. Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, data/hora do registro e tipo (pedido de esclarecimento ou impugnação).

3.2.3. O Pregoeiro responderá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A resposta ao pedido de esclarecimento ou ao registro de impugnação também será disponibilizada via sistema. O solicitante receberá um e-mail de notificação e a resposta e documento complementar, se houver, poderão ser consultados no [Portal de Compras MG](#).

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação, nos termos do art. 14, § 2º do Decreto nº 48.723/2023.

3.5. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos fixados no art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 15 do Decreto nº 48.723/2023.

3.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

3.9. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

4.1.1. As orientações aos licitantes para participação nesta licitação são apresentadas no Manual Pregão e Concorrência – Decreto nº 48.779/2024, versão Fornecedor, [disponível no Portal de Compras MG](#).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e demais licitantes enquadrados como beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437/2018, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no mencionado Decreto 47.437/2018.

4.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior:

4.3.1. não se aplica no caso de licitação, ao item de contratação cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.2. fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.3. nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, deverá ser considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 4.3.1. e 4.3.2.

4.4. Para fins do disposto neste Edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

- 4.4.1. microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput e § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 4.4.2. agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- 4.4.3. produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- 4.4.4. microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

4.5. **Poderão participar** desta licitação os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam regularmente credenciados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro de 2018.

4.5.4. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - [Opção Cadastro de Fornecedores](#).

4.5.5. Cada fornecedor deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.5.6. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.7. É dever do representante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.8. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.5.9. O licitante se responsabiliza:

4.5.9.1. por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal de Compras MG, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.5.9.2. pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018 e pela Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016, deverá comprovar a condição de beneficiário no momento do seu credenciamento ou quando da atualização de seus dados cadastrais no CAGEF, desde que ocorram em momento anterior ao cadastro da proposta comercial.

4.6.1. Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

4.6.2. Para informações relativas ao cadastro junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais - CAGEF, consulte o link: <https://compras.mg.gov.br/fornecedores/cadastro-geral-de-fornecedores-cagef/> ou entre contato por meio do e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br. Para dúvidas sobre acesso e navegação no Portal de Compras, participação em licitações entre contato pelo site: <https://compras.mg.gov.br/canais-de-atendimento/fale-conosco/>.

4.7. **Não poderão participar desta Licitação** as empresas que:

4.7.1. Não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

4.7.2. Enquadrem-se como empresa estrangeira que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.7.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7.4. Que se enquadrem nas seguintes situações:

4.7.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7.4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente;

4.7.4.3.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.7.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.7.4.6. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição

da República;

4.7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.7.4.8. Empresas reunidas em consórcio;

4.7.4.9. Sociedades cooperativas.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do Edital de licitação, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#), a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio, informando, obrigatoriamente no sistema:

5.1.1. o valor unitário e o valor total do lote único.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

5.3. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.4. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:

5.4.1. ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

5.4.2. incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. O cadastramento das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar o serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.

5.7. No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do [Portal de Compras MG](#), as seguintes declarações:

5.7.1. que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

5.7.2. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

5.7.3. que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5.7.4. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.7.5. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:

5.7.5.1. que não ultrapassou o limite de faturamento definido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

5.7.5.2. que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

5.8. A falsidade das declarações mencionadas no item anterior sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

5.9. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais **que usufruem do benefício de isenção do ICMS**, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 22 de março de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) preenchida(s) diretamente no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 22 de julho de 2003 e alterações.

5.9.1. As fases de classificação das propostas, da etapa de lances, do julgamento dos preços, da adjudicação e da homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.

5.9.2. O disposto nos subitens 5.9 e 5.9.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no Edital, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#).

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

- 6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.4.1. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 6.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será de R\$1.000,00 (um mil reais).
- 6.5. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.
- 6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 minutos.
- 6.7.1. Encerrado o prazo acima disposto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 6.7.2. Após a etapa prevista no item anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o licitante poderá optar por não ofertar nenhum lance no sistema, ou optar por ofertar valor ou percentual melhor, conforme o critério de julgamento.
- 6.7.4. Na hipótese de haver duas ou menos propostas nas condições de que trata o item 6.7.2, serão convocados, na ordem de classificação, os autores dos três melhores lances subsequentes para oferecer um lance final e fechado nas mesmas circunstâncias.
- 6.7.5. Encerrado o prazo estabelecido nos itens 6.7.2 e 6.7.4, o sistema ordenará os lances conforme disposto no item 6.5.
- 6.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do melhor lance registrado, bem como poderão visualizar todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do licitante.
- 6.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 minutos para a Secretaria de Estado de Fazenda, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. **Do empate ficto**
- 6.11.1. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação junto ao CAGEF do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.437, de 2018.
- 6.11.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.11.2.1. A melhor classificada nos termos do item anterior será convidada a enviar declaração que está apta a usufruir do empate ficto, e terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.11.2.1.1. Caso o licitante não envie a declaração, o Pregoeiro poderá dar continuidade à sessão pública.
- 6.11.2.2. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.11.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12. **Do empate real**
- 6.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.12.2. Na hipótese de ainda persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.
- 6.12.3. As regras previstas neste subitem não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a fase de lances, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação do licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF e/ou CNPJ
CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do	SIM	SIM	NÃO

CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos acessível pelo site https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	SIM	SIM	NÃO
Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/titulo-e-local-de-votacao/copy_of_consulta-por-nome	NÃO	SIM	NÃO
Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:111970551082228:::P3_TIPO:CPF	NÃO (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site https://certidoes.cgu.gov.br/		SIM	NÃO
Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form		SIM	SIM
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões: (1) Licitantes Inidôneos, (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas . Acesso disponível no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	SIM	NÃO	NÃO
Nota: *A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.			

7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas.

7.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será desclassificado, por falta de condição de participação.

7.2. Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, considerando os valores unitários e totais de referência de cada item do lote.

7.2.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar a proposta ajustada ao último lance ofertado ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), e, se necessário, documentos complementares, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.2.1.1. A prorrogação de que trata o item acima poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.2.1.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro;

7.2.1.1.2. de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.2.

7.2.1.2. O fornecedor deverá realizar o upload da proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado, conforme modelo constante no Anexo II - Proposta Comercial, juntamente com o Anexo III - Planilha de Custos.

7.2.1.2.1. Os arquivos referentes à proposta comercial deverão ser assinados eletronicamente.

7.2.1.2.1.1. Para assinatura eletrônica, poderá ser utilizado o Portal [Gov.br](http://gov.br). A realização da assinatura digital importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

7.2.1.2.1.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

7.2.1.3. O fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.

7.2.1.3.1. O disposto no subitem anterior não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo Simples Nacional, devendo estes anexar à sua proposta comercial a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

7.4.2. descumprir as especificações técnicas pormenorizadas contidas neste Edital, no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos;

- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo global e unitário definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e/ou do Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, desde que insanáveis.
- 7.5. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que apresentar valores inferiores a 90% do valor orçado pela Administração.
- 7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- 7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.5.1.3. A Administração poderá solicitar, ainda, para que o licitante comprove a exequibilidade de sua proposta:
- 7.5.1.3.1. Cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho vigente, usada como base para o cálculo da proposta;
- 7.5.1.3.2. Memória de cálculo, que demonstre a metodologia utilizada para a formação dos preços;
- 7.5.1.3.3. Declaração da empresa justificando como os valores apresentados são compatíveis com a realidade de mercado e suficientes para garantir a execução do contrato;
- 7.5.1.3.4. Comprovantes de contratos similares em execução com valores e condições semelhantes, que demonstrem que a empresa já atua no mercado com parâmetros parecidos.
- 7.5.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.6. Definido o resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do [Portal de Compras MG](#) e de forma pública e transparente. O valor resultante da negociação deverá ser registrado no [Portal de Compras MG](#).
- 7.6.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, nos termos do item 7.6, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos neste Edital.
- 7.6.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 7.7. Estando o preço compatível, o licitante deverá enviar a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.
- 7.8. A Planilha de Custos, Anexo III do Edital, com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento da contratação, deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 7.8.1. Os valores constantes na aba "Quadro Consolidado" e de forma sintética na aba "Resumo" do Anexo III - Planilha de Custos será a base para preenchimento dos itens da proposta estratificada pelo licitante vencedor.
- 7.9. Erros ou falhas no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10. O prazo de validade da proposta é o disposto no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.13. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência disponível no sistema, no prazo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a pedido fundamentado do licitante, feito pelo chat, antes de findo o prazo, ou, de ofício, quando constatado que este não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
- 7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. **Da apresentação de amostras e/ou Prova de Conceito:**
- 7.14.1. Não haverá apresentação de amostras/prova de conceito no presente certame.
- 7.15. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A verificação dos documentos de habilitação será realizada por meio de consulta ao Caged, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.2. O licitante deverá manter atualizadas as comprovações constantes do Certificado de Registro Cadastral - CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 8.1, ou de documentos não constantes do Caged, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema.
- 8.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados quando solicitados pelo Pregoeiro em formato digital no sistema

eletrônico, por upload, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, observadas as hipóteses elencadas no item 7.2.1.1 deste Edital.

- 8.4.1. A não regularização dos documentos constates do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do licitante, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.5. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.7. Aos beneficiários listados no item 4.4 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.
- 8.7.1. A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.7.2. Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de pregão do lote em referência.
- 8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.
- 8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na [Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002](#).
- 8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas aos saneamentos de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por meio de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital e anexos.
- 8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 9.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.
- 9.1.2. O juízo de admissibilidade referido no item 9.1.1 será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 9.1, ao final da etapa de habilitação.
- 9.1.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 9.1.4. A apresentação de documentos complementares, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados, relativos aos recursos interpostos ou contrarrazões, se houver, será efetuada mediante envio para o e-mail spgfdaclicatacao@fazenda.mg.gov.br, e identificados com os dados da empresa licitante e do processo licitatório (nº. do processo e lote), observado o prazo previsto no item 9.1.
- 9.1.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.
- 9.1.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.1.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.
- 9.1.8. Na ausência de registro de manifestação de intenção de recorrer pelos licitantes, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

- 10.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 10.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.4. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
- 10.5. Caberá recurso no prazo de 3 dias úteis contados a partir da data da anulação ou revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Na hipótese da ilegalidade de que trata o item 10.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão deverá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 11.1.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 11.1.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), quadro de avisos e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 11.1.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.
- 12.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no [Portal de Compras MG](#).
- 12.2.1. A ata ficará disponível no [Portal de Compras MG](#), bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e outras penalidades aplicáveis.
- 13.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 13.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes deste Edital, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 13.1.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
- 13.1.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular no momento de assinar o contrato, não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 13.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 13.1.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:
- 13.1.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- 13.1.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 13.1.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade promotora da licitação.
- 13.1.7. A regra do item 13.1.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 13.1.5.1.
- 13.1.8. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- 13.1.8.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.1.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;
- 13.1.9. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.
- 13.1.10. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.
- 13.1.11. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 13.1.12. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 13.1.12.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 13.1.12.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail spgfdacdicon@fazenda.mg.gov.br.
- 13.1.12.3. A realização do cadastro como UsuárioExterno no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 26 de julho de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A subcontratação deverá observar as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência.

15. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

- 15.1. As condições de apresentação da garantia de execução estão descritas no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. As sanções administrativas incidentes estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.
- 18.2. O procedimento será divulgado no [Portal de Compras MG](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 18.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.
- 18.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.
- 18.6. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 18.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 18.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 18.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste certame.
- 18.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 18.12. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente Edital de Licitação e seus anexos no site www.compras.mg.gov.br.
- 18.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO DE EDITAL I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO DE EDITAL II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO DE EDITAL III - PLANILHA DE CUSTOS.

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO V - AVALIAÇÃO DE FORNECEDOR.

PAULO SÉRGIO MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor de Aquisições e Contratos*

PIERRE JULIAO PIMENTEL

Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças

*Documento aprovado conforme inciso I do artigo 18 do Decreto Estadual nº 46.680, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Martins de Oliveira**, diretor, em 08/07/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pierre Juliao Pimentel**, Superintendente, em 08/07/2026, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143956437** e o código CRC **4AFD5C43**.

Referência: Processo nº 1190.01.0009907/2026-50

SEI nº 143956437



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES - Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

v2.2025.01

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
08/07/2026	Secretaria de Estado de Fazenda	1191001

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Equipe de planejamento da contratação E-mail: spgfdbensdgs@fazenda.mg.gov.br	Diretoria de Bens e Serviços Fazendários/SPGF

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços auxiliares continuados, referentes às categorias de eletricista, garagista, recepcionista, telefonista e trabalhador da manutenção de edificações, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento e na Planilha de Custos anexa.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
ÚNICO	1	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: AF/BH-3	UNIDADE	1	R\$ 1.453.007,39	R\$ 1.453.007,39
	2	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Contagem	UNIDADE	1	R\$ 475.602,91	R\$ 475.602,91
	3	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Divinópolis	UNIDADE	1	R\$ 352.885,14	R\$ 352.885,14
	4	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Governador Valadares	UNIDADE	1	R\$ 191.193,63	R\$ 191.193,63
	5	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Ipatinga	UNIDADE	1	R\$ 170.883,64	R\$ 170.883,64
	6	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Juiz de Fora	UNIDADE	1	R\$ 517.742,16	R\$ 517.742,16
	7	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Montes Claros	UNIDADE	1	R\$ 94.275,45	R\$ 94.275,45
	8	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Uberaba	UNIDADE	1	R\$ 466.551,73	R\$ 466.551,73
	9	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Uberlândia	UNIDADE	1	R\$ 551.227,50	R\$ 551.227,50
	10	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Varginha	UNIDADE	1	R\$ 794.838,42	R\$ 794.838,42
	11	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: SPGF	UNIDADE	1	R\$ 188.276,39	R\$ 188.276,39

*O valor por Unidade Executora é calculado na aba "Quadro Consolidado" e de forma sintética na aba "Resumo" do Anexo III - Planilha de Custos

* Os valores estão sujeitos à variação em decorrência de arredondamentos.

1.2. **Caracterização do Objeto:**

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. **Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 2006).

1.4. **Da Contratação:**

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado a partir de 06/08/2026, desde que a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) tenha ocorrido até essa data; caso contrário, iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à divulgação no PNCP, prorrogável por até no máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.1.1. A presente prestação de serviço é enquadrada como continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração

1.4.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. **Descrição da Solução:**

1.5.1. Os serviços deverão ser executados pelo fornecedor, por meio de pessoal sob sua inteira responsabilidade trabalhista e previdenciária, não podendo, em hipótese alguma, serem cedidos ou subcontratados a terceiros.

1.5.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedada qualquer relação de subordinação direta entre a Administração e os profissionais alocados na execução do contrato, permanecendo sob exclusiva responsabilidade da Contratada a gestão, supervisão e administração de seus empregados.

1.5.2. A execução dos serviços será realizada diariamente, em horários fixados pela SEF/MG em consonância com o expediente administrativo da Secretaria, respeitado o limite de 44 horas semanais diurnas, vedado o pagamento de horas extras, devendo ser obedecido o disposto na legislação trabalhista e nas respectivas convenções coletivas de trabalho.

1.5.3. A prestação dos serviços relativos às categorias de Eletricista e Trabalhador da Manutenção de Edificação poderá ocorrer, eventualmente, nas unidades circunscritas de cada Superintendência Regional da Fazenda. O custo do deslocamento de ida e volta dos prestadores de serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratante, devendo os serviços serem prestados dentro da carga horária estipulada no contrato, em um único dia, não podendo sob nenhuma hipótese haver pagamento de diária e hora extra.

1.5.4. Os serviços serão executados nos seguintes locais:

Unidade Executora	Endereço da Unidade Executora	Unidade Usuária	Endereço da Unidade Usuária
AF/BH - 3	Av. Afonso Pena nº 3.892 - Cruzeiro - Belo Horizonte / MG	AF/BH - 1 e 2	Rua da Bahia nº 1.816 - Lourdes - Belo Horizonte / MG
		AF/BH - 3	Av. Afonso Pena nº 3.892 - Cruzeiro - Belo Horizonte / MG
AF/Contagem	Av. Babita Camargos nº 766 - 3º andar - Cidade Industrial - Contagem / MG	AF/Contagem	Av. Babita Camargos nº 766 - 3º e 4º andar e Loja - Cidade Industrial - Contagem / MG
		AF/Betim	Rua Alameda Maria Turibia de Jesus nº 151 - Centro - Betim / MG
AF/Divinópolis	Rua João Morato de Faria, nº 145 - Centro - Divinópolis	AF/Divinópolis	Rua João Morato de Faria, nº 145 - Centro - Divinópolis
		AF/Itaúna	Rua Professor Francisco Santiago, 282 - Centro - Itaúna / MG
AF/Governador Valadares	Rua Peçanha nº 662 - 9º andar - Centro - Governador Valadares / MG	AF/Governador Valadares	Rua Peçanha nº 662 - 9º andar - Centro - Governador Valadares / MG
		AF/Teófilo Otoni	Rua Epaminondas Otoni nº 655 - 4º andar - Centro - Teófilo Otoni / MG
AF/Ipatinga	Av. Vinte e Oito de abril nº 630 - Centro - Ipatinga / MG	AF/Ipatinga	Av. Vinte e Oito de Abril nº 630 - Centro - Ipatinga / MG
AF/Juiz de Fora	Rua Halfeld, nº 422 - Centro - Juiz de Fora / MG	AF/Juiz de Fora	Rua Halfeld, nº 422 - Centro - Juiz de Fora / MG e Rua Herculano Pena, 88 - Poço Rico - Juiz de Fora / MG
		SRF/Juiz de Fora	Av. Getúlio Vargas nº 455 - 2º andar - Centro - Juiz de Fora / MG
		DF/Juiz de Fora	Rua Halfeld nº 414 - Sobreloja e 2º andar - Centro - Juiz de Fora / MG
AF/Montes Claros	Av. Major Alexandre Rodrigues nº 223 - bairro Ibituruna - Montes Claros / MG	AF/Montes Claros	Av. Major Alexandre Rodrigues nº 223 - bairro Ibituruna - Montes Claros / MG
AF/Uberaba	Av. Gabriela Castro Cunha nº 450 - Vila Olímpica - Uberaba / MG	AF/Uberaba	Av. Gabriela Castro Cunha nº 450 - Vila Olímpica - Uberaba / MG
AF e DF/Uberlândia	Pça. Tubal Vilela nº 165 - Centro - Uberlândia / MG	SRF/AF/DF/DFT/Uberlândia	Pça. Tubal Vilela nº 165 - Centro - Uberlândia / MG
AF/Varginha	Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 - Jardim Vale dos Ipês - Varginha / MG	AF/Varginha	Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 - Jardim Vale dos Ipês - Varginha / MG
		DF Poços de Caldas	Rua Assis Figueiredo nº 639 - Centro - Poços de Caldas
		DF Pouso Alegre	Rua Dr. João Beraldo nº 986 - Centro - Pouso Alegre
		DF Extrema	Rua Melo Viana, 8 - 2º andar - Centro - Extrema
		AF/Passos	Praça Monsenhor Messias Bragança 80 Centro - Passos MG
SPGF	Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG - Prédio Gerais - 6º andar- Belo Horizonte/MG	SPGF/DLOG/Divisão de Patrimônio e Material de Consumo	Rua Porto, 450 - Belo Horizonte / MG
		CC/MG	Av. João Pinheiro nº 581 - Belo Horizonte / MG

1.5.5. Para a execução dos serviços, o fornecedor deverá prover os Postos de Serviços indicados abaixo:

Unidade Executora	Unidade Usuária	Recepcionista		Garagista - I		Trabalhador de Manutenção e Edificação		Trabalhador de Manutenção e Edificação I		V
		Vagas	Carga horária	Vagas	Carga horária	Vagas	Carga horária	Vagas	Carga horária	
AF/BH - 3	AF/BH - 3	9	220	2	220	2	220	1	220	
	AF/Contagem	2	220	1	220	1	220			

AF/Contagem	AF/Betim	1	220						
AF/Divinópolis	AF/Divinópolis	1	220			1	220		
	AF/Divinópolis					1	180		
	AF/Itaúna	1	220						
AF/Governador Valadares	AF/Governador Valadares	1	220						
	AF/Teófilo Otoni	1	220						
AF/Ipatinga	AF/Ipatinga	1	220			1	220		
AF/Juiz de Fora	AF/Juiz de Fora	3	220	1	220	1	180		
AF/Montes Claros	AF/Montes Claros	1	220						
AF/Uberaba	AF/Uberaba	3	220			1	220	1	220
AF e DF/Uberlândia	AF e DF/Uberlândia	4	220	1	220	1	220		
AF/Varginha	AF/Varginha	1	220			1	220	1	220
	DF Poços de Caldas	1	220						
	DF Pouso Alegre	1	220						
	DF Extrema	1	220						
	AF/Passos	1	220					1	220
SPGF	SPGF			1	220			1	220
		33		6		10		5	

1.5.6. A Contratada deverá entregar os materiais de lavagem de veículos, sob demanda da Contratante, de acordo com o quantitativo abaixo. A entrega do material de lavagem dos veículos será realizada na unidade que contratar o posto de serviço de garagista, conforme endereços disponibilizados na planilha de custos, e caso seja inserida nova unidade em razão de termo aditivo esta integrará o rol de entrega.

QUADRO – Materiais para Lavagem de Veículos			
ITEM	A	B	C
	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE BIMESTRAL
1	Shampoo Lava Auto (neutro e biodegradável)	Litro	19
2	Limpa Pneus	Litro	9
3	Esponja	Unidade	16
4	Pano de limpeza	Unidade de 50cm	24
5	Flanela	Unidade de 50cm	15
	Total		83

1.5.7. Após a primeira entrega, os materiais deverão ser entregues, bimestralmente, de acordo com a necessidade de consumo, acompanhados da respectiva relação, contendo a marca, valor unitário e valor total de cada material entregue, sendo que o faturamento será pelo efetivo fornecimento.

1.5.8. Quando do fornecimento dos materiais de lavagem de veículos, o fornecedor deverá apresentar às respectivas unidades usuárias desses materiais, relação para prévia aprovação e, existindo saldo de materiais, o fornecimento será apenas complementar.

1.5.9. Tendo em vista que o fornecimento é bimestral, no mês em que não houver a entrega dos materiais de lavagem de veículos, os campos da respectiva planilha de custo relativos a estes insumos não deverão ser preenchidos.

1.5.10. Os materiais a serem fornecidos deverão atender à qualidade exigida na prestação dos serviços. Ficam ainda sujeitos às mesmas exigências e condições referentes ao registro, industrialização, entrega ao consumo e fiscalização definidos pelos órgãos públicos competentes.

1.5.11. A Contratada deverá fornecer a cada um de seus trabalhadores, gratuitamente, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes no início da execução dos serviços, conforme a categoria profissional. Após a primeira entrega, cada empregado deverá receber mais 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, conforme indicado abaixo:

ELETRICISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL
1	calça comprida	unidade	2
2	jaleco (manga curta), tecido tipo brim	unidade	2
3	botina isolante/borracha	par	2

TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL
1	calça comprida	unidade	2
2	jaleco (manga curta), tecido tipo brim	unidade	2
3	botina isolante/borracha	par	2

GARAGISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL
1	calça comprida	unidade	2
2	jaleco (manga curta), tecido tipo brim	unidade	2
3	botina isolante/borracha	par	2

RECEPCIONISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL
1	calça comprida (tecido 100% poliéster)	unidade	2
2	saia (tecido 100% poliéster)	unidade	2
3	blusa	unidade	2
4	blazer (tecido 100% poliéster)	unidade	4
5	sapato preto	par	2

TELEFONISTA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ANUAL
1	calça comprida (tecido 100% poliéster)	unidade	2
2	saia (tecido 100% poliéster)	unidade	2
3	blusa	unidade	2
4	blazer (tecido 100% poliéster)	unidade	4
5	sapato preto	par	2

1.5.12. Para as categorias de ELETRICISTA, TRABALHADOR DA MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES e GARAGISTA, o uniforme será composto de calça comprida, jaleco (manga curta), confeccionados em tecido tipo brim, de primeira qualidade, modelo padrão da empresa e botina isolante/borracha.

1.5.13. Para as categorias de RECEPCIONISTA E TELEFONISTA, o uniforme será composto de calça comprida (tecido 100% poliéster), saia (tecido 100% poliéster), blusa, blazer (tecido 100% poliéster), confeccionados em tecidos de primeira qualidade, modelo padrão da empresa e sapato preto.

1.5.14. O modelo dos uniformes a serem fornecidos aos empregados deverá ser submetido à avaliação prévia da SEF/MG. Caso o modelo apresentado seja considerado inadequado à prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído, sem quaisquer acréscimos aos valores estabelecidos na proposta.

1.5.15. Os uniformes deverão ser entregues a toda categoria profissional mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada as unidades para ateste.

1.5.16. A Contratada deverá providenciar para que todas as peças de uniforme tenham corte adequado a cada profissional, observando-se o sexo e as características de altura e peso, devendo promover quaisquer adaptações necessárias.

1.5.17. A Contratada deverá fornecer uniformes apropriados às trabalhadoras gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita dos fiscais do contrato, substituindo-os sempre que necessário.

1.5.18. Atribuições e qualificação mínima dos postos de serviços:

1.5.18.1. Eletricista:

1.5.18.1.1. Escolaridade ensino fundamental completo e noções básicas e técnicas da função, com experiência comprovada de no mínimo seis meses na função.

1.5.18.1.2. proceder à manutenção preventiva e corretiva, fazendo reparos ou substituições, total ou parcial, dos materiais que compõem a rede elétrica;

1.5.18.1.3. executar outras atividades afins, previstas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

1.5.18.2. Garagista I com acúmulo de lavador de veículo

1.5.18.2.1. Escolaridade ensino fundamental completo; possuir Carteira de Habilitação de Motorista; ter experiência comprovada de no mínimo seis meses na função.

1.5.18.2.2. controlar veículos na garagem;

1.5.18.2.3. registrar a entrada e saída dos veículos;

1.5.18.2.4. indicar ao motorista as vagas disponíveis na garagem;

1.5.18.2.5. manobrar veículos;

1.5.18.2.6. proceder à lavagem simples/rápida, dos veículos oficiais devendo ser limitado ao máximo de 3 (três) veículos oficiais por dia. Entende-se por lavagem simples/rápida, a que é procedida na parte interna e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem nas entreportas, para-choque, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada;

1.5.18.2.7. executar outras atividades afins, previstas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

1.5.18.3. Recepcionista:

1.5.18.3.1. Escolaridade ensino médio completo; ter experiência comprovada de, no mínimo, seis meses na função.

1.5.18.3.2. atender ao público interno e externo prestando informações claras e objetivas;

1.5.18.3.3. cadastrar visitantes;

1.5.18.3.4. propiciar informações gerais por telefone interna e externamente;

1.5.18.3.5. transferir ligações para ramais, retomando ligações em caso de ramais ocupados ou não atendidos;

1.5.18.3.6. executar outras atividades afins, previstas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

1.5.18.4. Telefonista:

1.5.18.4.1. Escolaridade ensino fundamental completo; ter experiência comprovada de, no mínimo, seis meses na função.

1.5.18.4.2. operar central telefônica;

1.5.18.4.3. receber e encaminhar ligações;

1.5.18.4.4. registrar ligações externas;

1.5.18.4.5. organizar e atualizar listas telefônicas e de endereços de interesse da SEF/MG;

1.5.18.4.6. executar outras atividades afins, previstas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

1.5.18.5. Trabalhador da manutenção de edificações:

1.5.18.5.1. Escolaridade ensino fundamental completo e noções básicas e técnicas da função; ter experiência comprovada de no mínimo seis meses na função.

1.5.18.5.2. executar serviços de manutenções elétrica e hidráulica, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, quando necessário;

1.5.18.5.3. realizar manutenção de carpintaria e marcenaria, consertando móveis, substituindo e ajustando portas e janelas, trocando peças e reparando pisos e assoalhos. Conservar alvenaria e fachadas e recuperar pinturas, impermeabilizando superfícies, lavando, preparando e aplicando produtos, de acordo com a tabela de atividades prevista na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

- 1.5.18.5.4. executar outras atividades afins, previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 1.5.18.6. Trabalhador da manutenção de edificações I, com acúmulo de jardineiro:
- 1.5.18.6.1. Escolaridade ensino fundamental completo e noções básicas e técnicas da função; ter experiência comprovada de no mínimo seis meses na função.
- 1.5.18.6.2. executar serviços de manutenções elétrica e hidráulica, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos, quando necessário;
- 1.5.18.6.3. realizar manutenção de carpintaria e marcenaria, consertando móveis, substituindo e ajustando portas e janelas, trocando peças e reparando pisos e assoalhos. Conservar alvenaria e fachadas e recuperar pinturas, impermeabilizando superfícies, lavando, preparando e aplicando produtos, de acordo com a tabela de atividades prevista na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- 1.5.18.6.4. executar os serviços de jardinagem, nas áreas externas e internas; irrigar áreas onde há “pontos d’água”; catar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes; erradicar as ervas daninhas; cortar gramas e podar árvores; podar gramados; adubar e replantar; reformar se necessário, canteiros e arranjos;
- 1.5.18.6.5. executar outras atividades afins, previstas na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 1.5.19. Conforme disposto na Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego, o fornecedor deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's: avental impermeável, luvas, toucas, máscaras, botas de borracha, cinturão paraquedista, capacete, óculos de proteção contra partículas sólidas, óculos de proteção contra produtos químicos, óculos de proteção contra gases e vapores, respirador antipoeira, capa de chuva, calçados de segurança, protetor auricular e outros que se fizerem necessários, de acordo com as tarefas que forem executadas.
- 1.5.20. A listagem de EPI's deverá ser adequada e dimensionada pelo fornecedor para a boa condução dos serviços, em observância às normas legais de segurança e proteção aplicáveis.
- 1.5.21. O fornecedor deverá orientar e fiscalizar quanto à utilização correta dos EPI's específicos para cada atividade e à necessidade de mantê-los em perfeita higiene e estado de conservação.
- 1.5.22. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, deverá ser substituído no prazo de 48h (quarenta e oito horas).
- 1.5.23. Instruções para o preenchimento da Planilha de Custos, Anexo III do Edital:
- 1.5.23.1. **Montante “A” (salários) deverá ser cotado da seguinte forma:**
- 1.5.23.1.1. Os salários deverão ser cotados de acordo com o valor estipulado pela Administração Pública, conforme Anexo III - Planilha de Custos, sob pena de desclassificação da proposta.
- 1.5.23.1.1.1. Durante a execução contratual os salários deverão ser no mínimo, o piso salarial estipulado nas Convenção Coletivas de Trabalho das categorias profissionais a serem contratadas.
- 1.5.23.1.2. As Convenções Coletivas de Trabalho tomadas como parâmetro para a construção da planilha de custos são relativas ao ano de 2026 e são as seguintes:

CCT / Região	Nº CCT 2026/2026
Uberlândia (142156882)	MG000523/2026
FETHENG (142156873)	MG004463/2025
Varginha e região (142156884)	MG000464/2026
Uberaba (142156879)	MG000244/2026
Belo Horizonte (142156872)	MG004404/2025
Juiz de Fora (142156886)	MG000245/2026
Ipatinga (142156875)	MG000681/2026
Teófilo Otoni (142156874)	MG004455/2025
Governador Valadares (142156881)	MG000619/2026
RMBH (142156870)	MG000135/2026
Montes Claros (142156877)	MG000346/2026
Divinópolis (142156871)	MG000935/2026
Poços de Caldas (142156885)	MG000502/2026

- 1.5.23.2. **Montante “B” (Encargos Sociais/Trabalhistas) deverá ser cotado da seguinte forma:**
- 1.5.23.2.1. Com os índices estabelecidos na Planilha de Custos, devendo ter por somatório **74,94%** (setenta e quatro inteiros e noventa e quatro centésimos por cento).
- 1.5.23.2.2. As alíquotas do Montante "B" não podem ser alteradas pelos licitantes.
- 1.5.23.2.3. Os encargos sociais e trabalhistas e respectivos índices que porventura sofrerem quaisquer alterações por imposição legal, não contida no Anexo e que venham a ser instituído por Lei, deverão ser apresentados em separado, ficando a Contratada obrigada a apresentar documentos comprobatórios de recolhimento referentes aos 03 (três) últimos meses do fato gerador e texto legal referente à alteração.
- 1.5.23.3. **Montante “C” (Insumos de mão de obra e diversos) deverá ser cotado da seguinte forma:**
- 1.5.23.3.1. Constar os custos dos uniformes de acordo com item 1.5.11. deste Termo de Referência, no qual consta a especificação dos mesmos
- 1.5.23.3.2. Constar o Seguro de Vida, de acordo com o estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.
- 1.5.23.3.3. Constar o custo relativo ao Programa de Assistência Familiar / Assistência Médica / Odontológica, de acordo com o estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.
- 1.5.23.3.4. Constar o custo relativo ao Programa de Qualificação Profissional e Marketing / Treinamento / Capacitação / Reciclagem dos empregados que irão prestar os serviços, de acordo com o estabelecido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.
- 1.5.23.3.5. Constar o custo relativo à Contribuição Assistencial Patronal dos empregados que irão prestar os serviços, de acordo com o estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.
- 1.5.23.3.6. Constar o custo unitário relativo ao fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's que deverão ser colocados à disposição dos empregados que irão prestar os serviços.
- 1.5.23.3.7. Cesta alimentação: os valores deverão ser cotados rigorosamente de acordo com o estipulado na Planilha de Custos, sob pena de desclassificação da proposta.
- 1.5.23.3.8. Ticket Alimentação / Refeição: os valores deverão ser cotados de acordo com o valor estipulado pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta. O pagamento dessa despesa ocorrerá por ressarcimento. O quantitativo de dias utilizados para fins de cálculo do custo (Anexo III - Planilha de Custos) será de 23 (vinte e três) dias úteis mensais, contudo, na execução contratual, o ressarcimento se dará com base nos dias efetivamente trabalhados no mês.
- 1.5.23.3.9. Vale transporte: os valores deverão ser cotados de acordo com o valor estipulado pela Administração Pública, sob pena de desclassificação da proposta. O pagamento dessa despesa ocorrerá por ressarcimento. O quantitativo de dias utilizados para fins de cálculo do custo (Anexo III - Planilha de Custos) será de 23 (vinte e três) dias úteis mensais, contudo, na execução contratual, o ressarcimento se dará com base nos dias efetivamente trabalhados no

mês.

1.5.23.3.10. Constar, no Anexo Quadro Consolidado e no Anexo Planilha de Custo Global Anual, os materiais para lavagem de veículos, para atendimento à SRF/BH, SRF/Juiz de Fora, SRF/Uberlândia e SRF Contagem. O fornecedor deverá cotar materiais de primeira qualidade, nas quantidades previstas no Anexo Relação de Materiais - Lavagem de Veículos.

1.5.23.3.11. O valor unitário dos materiais de lavagem de veículos e suas respectivas marcas deverão ser cotados na aba "Material lavagem veículos" da Planilha de Custos, Anexo III do Edital.

1.5.23.4. Montante "D" (Demais componentes) deverá ser cotado da seguinte forma:

1.5.23.4.1. O Custo total para o Montante "D", incluindo as Despesas Administrativo/Operacionais e o Lucro, deverá ser ofertado obedecendo-se ao limite máximo de 7% (sete por cento), a incidir exclusivamente sobre o Montante "A" (salários), devendo ser especificado o percentual referente a cada item, e será convertido em valor nominal para fins de celebração do contrato.

1.5.23.4.2. O referido limite foi fixado na Deliberação COFIN nº 03, de 15/05/2020, em 16/05/2020, estabelecendo que a taxa de administração dos contratos de prestação de serviços de mão de obra terceirizada no âmbito do Poder Executivo Estadual deverá ser limitada em 7%.

1.5.23.4.3. O Montante "D" (Despesas Administrativo/Operacionais e Lucro) será calculado exclusivamente sobre o Montante "A", relativo aos valores correspondentes aos salários do pessoal que prestará os serviços, e não incidirá sobre reajustes concedidos, ainda que por força de Lei, acordos, ou dissídios coletivos das categorias, e corresponderá aos valores nominais estipulados em planilhas, não sendo representados por percentual.

1.5.23.4.4. Nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, o Custo para o Montante "D" (Despesas Administrativo/Operacionais e Lucro) será alterado proporcionalmente à alteração efetivada no Montante "A".

1.5.23.4.5. O licitante deverá preencher os percentuais na aba "Montante D" do Anexo III - Planilha de Custos.

1.5.23.5. Montante "E" (Impostos) deverá ser cotado da seguinte forma:

1.5.23.5.1. Os Impostos deverão ser cotados conforme legislação vigente, devendo ser discriminado o percentual referente a cada imposto.

1.5.23.5.2. A alíquota do imposto relativo ao ISSQN deverá ser cotada conforme legislação tributária do município onde serão prestados os serviços.

1.5.23.5.3. Relativamente ao PIS e COFINS, o licitante deve elaborar sua proposta com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

1.5.23.5.4. O licitante submetido ao regime de lucro real deverá consignar em sua proposta de preços as alíquotas efetivas médias de PIS e COFINS apuradas nos últimos 12 (doze) meses.

1.5.23.5.5. Não deverão incidir sobre os valores da proposta de preço IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme preceitua o Acórdão 950/07 do Tribunal de Contas da União.

1.5.23.5.6. A Incidência Tributária sobre o Faturamento deverá seguir o seguinte cálculo:

$$ITF = \left\{ \left[\frac{100}{100 - (\text{COFINS} + \text{PIS} + \text{ISSQN})} \right] - 1 \right\} \times 100$$

$$100 - (\text{COFINS} + \text{PIS} + \text{ISSQN})$$

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços auxiliares, especificamente nas categorias de eletricista, garagista, recepcionista, telefonista e trabalhador da manutenção de edificações, visa atender à crescente demanda dessas ocupações nas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG). Esses serviços são essenciais para garantir o funcionamento das unidades da SEF/MG, mas não se vinculam diretamente à missão finalística da Secretaria, que se concentra na gestão tributária, fiscal e financeira do Estado, atividades essas descritas no Decreto Estadual nº 48.680, de 2023, assim:

"Art. 2º. A SEF tem como finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a política tributária e fiscal, a gestão dos recursos financeiros, a política e as diretrizes da gestão contábil do Estado e as atividades pertinentes à gestão da governança corporativa estadual, assim como responsabilizar-se pela implementação das políticas tributária e fiscal e pelo provimento, controle e administração dos recursos financeiros necessários à consecução dos objetivos da Administração Pública."

Portanto, a terceirização dessas funções é uma medida estratégica para assegurar que a SEF/MG se concentre nas suas funções essenciais, sem comprometer a qualidade do serviço prestado.

A SEF/MG, embora desempenhe papel crucial na arrecadação, fiscalização tributária e tesouraria, enfrenta desafios no que diz respeito à disponibilidade de recursos humanos especializados e à manutenção de seus processos administrativos. A função pública, para que seja eficiente e atenda à sociedade de forma adequada, demanda que seus servidores estejam dedicados às atividades essenciais e finalísticas, que envolvem a formulação, implementação e fiscalização da política tributária e financeira, o que exige competências específicas e uma atenção contínua.

A Secretaria de Estado de Fazenda não possui, em suas carreiras, categorias funcionais inerentes para atender às demandas dos serviços discutidos nestes estudos preliminares, como se vê do art. 1º da Lei Estadual nº 15.464, de 2005, que instituiu as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e as carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, o qual estabelece o seguinte:

"Art. 1º. Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras:

I – Auditor Fiscal da Receita Estadual – AFRE;

II – Gestor Fazendário – GEFAZ;

III – Técnico Fazendário de Administração e Finanças;

IV – Analista Fazendário de Administração e Finanças."

A terceirização de serviços auxiliares libera os servidores efetivos da SEF/MG para que possam se concentrar nessas atividades de alta relevância, sem que sua produtividade seja impactada por tarefas administrativas ou operacionais que não fazem parte de suas atribuições principais. Isso é fundamental, pois a sobrecarga de funções não relacionadas ao core business do órgão pode resultar em ineficiência e em um desgaste desnecessário dos servidores, prejudicando o cumprimento das metas fiscais e tributárias do Estado.

Além disso, a terceirização permite que a SEF/MG se beneficie de uma força de trabalho qualificada e especializada para funções de apoio, sem precisar dispor de recursos próprios para contratação de servidores efetivos. Isso resulta em uma economia de tempo e recursos financeiros, que poderiam ser mais bem aplicados em outras áreas prioritárias da Secretaria.

Os serviços auxiliares contratados também são essenciais para garantir que as unidades da SEF/MG funcionem com eficiência e continuidade. Atividades como manutenção predial, recepção e telefonia, por exemplo, são imprescindíveis para assegurar que as equipes da Secretaria possam realizar suas atividades de fiscalização e controle sem interrupções. A falta desses serviços poderia gerar transtornos operacionais, como falhas em instalações, demora no atendimento ao público ou falta de estrutura adequada para o cumprimento das funções de arrecadação tributária, o que poderia afetar diretamente a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Portanto, a terceirização dessas funções auxiliares assegura que a SEF/MG mantenha a infraestrutura necessária para suas operações diárias, ao mesmo tempo em que libera os recursos humanos internos para a execução de atividades que são de fato essenciais ao seu papel institucional.

Além do mais, a contratação de uma empresa especializada é um fator determinante para garantir a qualidade e a eficiência na execução dos serviços. Ao contratar uma empresa externa, a SEF/MG se beneficia de um prestador de serviços com know-how, experiência e capacidade técnica para atender às demandas de maneira mais ágil e eficiente do que seria possível com a utilização de recursos próprios, que poderiam não ter a mesma especialização. Empresas especializadas têm estruturas organizacionais adequadas, processos otimizados e acesso a tecnologias que garantem a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, assegurando o melhor atendimento às necessidades da Administração Pública.

A utilização de uma empresa especializada, com seus próprios recursos e capacidade operacional, permite ainda que a SEF/MG tenha flexibilidade e agilidade na adaptação a novas demandas, sem a necessidade de mobilizar recursos internos para treinamento ou adaptação. Isso resulta em ganhos significativos de produtividade, redução de custos operacionais e maior celeridade na execução das atividades.

Por fim, é importante ressaltar que a terceirização de serviços auxiliares está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.559, de 2014, que prevê a execução indireta de atividades de apoio como limpeza, manutenção, suporte administrativo e outras funções correlatas, por meio de contratação de empresas

especializadas. Essa medida visa otimizar os recursos públicos, garantindo que a Administração Pública atue de forma eficiente e focada nas suas atividades prioritárias.

A contratação de serviços auxiliares, portanto, não só contribui para o bom funcionamento da SEF/MG, mas também permite que a Secretaria concentre seus esforços em sua função principal: a administração tributária e fiscal do Estado, essencial para a geração de receita pública e para a implementação de políticas públicas eficazes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

- 3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

- 3.2.1. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

3.3. Da Subcontratação:

- 3.3.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada ao fornecimento de material para lavagem de veículo.

3.3.1.1. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.3.1.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1.3. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme § 1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.4. Da Sustentabilidade:

- 3.4.1. Não há viabilidade de adoção de critérios ou práticas de sustentabilidade na presente contratação.

3.5. Da Indicação de Marcas ou Modelos:

- 3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:

- 3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da Exigência de Carta de Solidariedade:

- 3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação:

- 3.8.1. Será exigida a garantia da contratação, no percentual de 5% (cinco por cento) nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.8.1.1. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades: seguro-garantia, fiança bancária, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, título de capitalização.

3.8.1.2. A garantia será prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato.

3.8.1.3. No caso de optar pela modalidade seguro-garantia, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação do procedimento e anterior à assinatura do contrato.

- 3.8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.8.2.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

3.8.2.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou por aquele que o substituir em suas competências.

3.8.2.3. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

3.9. Condições e Especificações da Garantia do Serviço:

- 3.9.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. Da Vistoria:

- 3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo e das Condições da Prestação do Serviço:

- 4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1.1. Início da execução do objeto: 02 (dois) dias da data da emissão do empenho.

4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no subitem 1.5.4. deste Termo de Referência. A execução dos serviços será realizada diariamente, em horários fixados pela SEF/MG em consonância com o expediente administrativo da Secretaria, respeitado o limite de 44 horas semanais diurnas, vedado o pagamento de horas extras, devendo ser obedecido o disposto na legislação trabalhista e nas respectivas convenções coletivas de trabalho.

4.3. Dos Materiais a Serem Disponibilizados:

- 4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

4.4. Do Regime de Execução:

- 4.4.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do

contrato.

5.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.1.11. O recebimento definitivo obedece aos seguintes procedimentos:

5.1.11.1. Como comprovante de despesa será aceito o DANFE, ou documento que lhe faça as vezes, que, conferido com os dados da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), será incluído no Sistema Eletrônico de Informações - SEI para ateste das condições satisfatórias para o serviço público estadual, por dois servidores responsáveis pelo recebimento do objeto.

5.1.11.2. A Contratada deverá emitir e apresentar o DANFE, ou documento que lhe faça as vezes, a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, para conferência e ateste pelas unidades executoras, cujo prazo será até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

5.1.11.3. A Nota Fiscal eletrônica (NF-e) e respectivo DANFE, ou documento que lhe faça as vezes, que apresentar incorreções será devolvida à Contratada para os devidos ajustes e o prazo para o pagamento passará a contar da data da reapresentação do documento fiscal considerado válido pela Contratante.

5.1.11.4. Para a emissão e apresentação do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – DANFE, a Contratada deverá especificar o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (Montante “E”), levando-se em conta a alíquota relativa a cada município.

5.1.11.5. Como condição necessária para o ateste dos documentos fiscais e para a autorização do pagamento, a Contratada encaminhará mensalmente à Contratante, juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – DANFE, preferencialmente de forma eletrônica, a seguinte documentação:

5.1.11.5.1. Planilhas de custos pormenorizadas.

5.1.11.5.2. Espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço da Contratante, juntamente com a planilha de custo, contendo relação nominal de todos os prestadores de serviços e substitutos que prestaram serviços no período, identificando a carga horária e valores das parcelas salariais e encaminhando justificativas para eventuais distorções sob pena de devolução da mesma para correção e suspensão do pagamento das parcelas não comprovadas até a efetiva regularização.

5.1.11.5.3. Comprovante do recolhimento das contribuições sociais e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – DANFE e correspondente ao mês da última competência vencida até o 1º (primeiro) dia subsequente à data-limite para recolhimento da obrigação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

5.1.11.5.4. Indicação do valor bruto sobre o qual incidiram tais recolhimentos.

5.1.11.5.5. Prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme relação contendo o nome do funcionário e o valor, emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente.

5.1.11.5.6. Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza quitada e autenticada pelo servidor responsável pelo pagamento ou, no caso de documento proveniente da internet, terá sua autenticidade certificada junto ao site do órgão emissor, vinculada ao Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) – DANFE emitido contra a Contratante, fazendo constar, no mesmo, o número da Nota Fiscal Eletrônica que lhe deu origem e do contrato, exceto se houver, na legislação específica do município, exigência contrária na forma de recolhimento do imposto.

5.1.11.5.7. Comprovante de entrega dos benefícios previstos no contrato (vale transporte, cesta alimentação, *ticket* alimentação/refeição, vale refeição) relativos ao mês da prestação dos serviços.

5.1.12. A Contratante, nos termos do art. 31 da Lei nº. 8.212/91, com redação dada pela Lei nº. 11.933, de 2009, reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá, em nome da empresa cedente da mão de obra, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, ou até o dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia, observado o disposto no § 5º do art. 33 da referida lei.

5.1.13. A quitação mensal dependerá de criteriosa conferência, levando-se em conta a efetiva prestação dos serviços, deduzindo-se as faltas, atrasos, férias ocorridas no período caso não ocorra a substituição do empregado pela Contratada, bem como o efetivo fornecimento de vale transporte, cesta alimentação, *ticket* alimentação/refeição, vale refeição, deduzido o valor descontado do empregado, após a conferência dos respectivos comprovantes, observada a alíquota de ISSQN relativa a cada município.

5.1.14. No caso de ausência do profissional, sem reposição ou se esta foi feita tardiamente, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas ou de minutos não atendidos, sem prejuízos das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.

5.1.15. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida.

5.1.16. A não apresentação dos documentos pela Contratada, inclusive os relativos aos recolhimentos devidos, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

5.1.17. Será liberado o pagamento da fatura somente após a conferência dos comprovantes mencionados no subitem 5.1.11.

5.1.18. Os primeiros documentos fiscais deverão ser emitidos proporcionalmente ao número de dias de serviços efetivamente prestados no mês anterior.

5.1.19. No caso de providências complementares por parte da Contratada, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que houver o cumprimento definitivo da ocorrência, não sendo devida nesses casos atualização financeira.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme exposto neste Termo de Referência.

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.2.3. A definição do valor a ser pago mensalmente à Contratada está sujeita à ocorrência de desconto dos valores sobre o Montante "D", referentes aos indicadores de desempenho definidos neste documento, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.2.4. A realização dos descontos indicados no subitem anterior não impede a Administração Pública de aplicar sanções à Contratada por inexecução contratual.

5.2.5. Os indicadores de desempenho previstos neste documento somente serão considerados, para fins de impacto no pagamento à Contratada, após decorridos 6 (seis) meses da publicação do Contrato, mas serão aferidos desde o início da sua vigência de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação dos referidos indicadores.

- 5.2.6. Os indicadores deixarão de ser medidos nos dias em que ocorrerem fatos não gerados pela Contratada e que a impeça de executar as obrigações deste contrato.
- 5.2.7. A Contratada deverá encaminhar aos fiscais do contrato as informações para subsidiar a aferição dos indicadores, juntamente com a documentação do faturamento.
- 5.2.8. A partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento das informações, o fiscal do contrato terá o prazo de 03 (três) dias para validar as informações recebidas, processar o cálculo dos indicadores de desempenho e encaminhar à Contratada, via e-mail, a notificação do resultado.
- 5.2.9. A Contratada terá direito ao contraditório, a ser apresentado ao fiscal do contrato, em até 03 (três) dias contados do recebimento da notificação do resultado.
- 5.2.10. Para apurar o valor do desconto no pagamento, será utilizado como base de cálculo o valor do Montante "D" pago à Contratada na fatura correspondente ao mês de apuração, ou seja, no mês em que foi gerada a ocorrência.
- 5.2.11. Os indicadores são apurados por unidade executora do contrato e levam em conta todas as demais unidades administrativas a ela circunscrita.
- 5.2.12. Para cada indicador são estabelecidas as qualificações excelente, bom e insuficiente, que determinarão o desconto sobre o valor do Montante "D", assim:

Faixa de resultado	Qualificação	(%) de desconto do Montante "D"
≥ 95%	Ótimo	0%
≥75% até 94,9%	Bom	3%
<75%	Insuficiente	10%

5.2.12.1. Indicador 1: substituição de férias

Item	Descrição
Finalidade	Medir o grau de cumprimento dos prazos para substituição do trabalhador e da trabalhadora afastados por motivo de férias.
Meta	95%
Medição	Ausência de substituto durante férias, apurada por meio da data de início das férias do trabalhador e a data de início da prestação dos serviços do trabalhador substituto, sem lacuna entre as datas.
Acompanhamento	Relatório emitido pela Contratada
Periodicidade	Mensal
Cálculo da nota do indicador	Indicador férias % = $(i/n) \times 100$, onde: i = quantidade de empregados substituídos sem lacuna entre as datas; n = quantidade de empregados em gozo de férias

5.2.12.2. Indicador 2: fornecimento de material de lavagem de veículo

Item	Descrição
Finalidade	Medir a entrega tempestiva de materiais de lavagem de veículo, minimizando atrasos nas operações.
Meta	95%
Medição	O prazo máximo acordado para a entrega do material será de 30 (trinta) dias, a partir da data da solicitação, via e-mail.
Acompanhamento	Relatório emitido pela Contratada
Periodicidade	Bimestral
Cálculo da nota do indicador	Indicador material % = $(1 - d/30) \times 100$, onde: d = dias de atraso

5.2.12.3. Indicador 3: pagamento tempestivo do salário

Item	Descrição
Finalidade	Medir o grau de cumprimento do prazo para pagamento de salário do trabalhador e da trabalhadora
Meta	95%
Medição	O prazo máximo legal para o pagamento de salário é o 5º dia útil de cada mês. Para efeito de pagamento de salários considera-se o dia de sábado como dia útil.
Acompanhamento	Relatório emitido pela Contratada
Periodicidade	mensal
Cálculo da nota do indicador	Indicador pagamento tempestivo do salário % = $(1 - d/18) \times 100$, onde: d = dias de atraso

5.3. **Da Liquidação:**

- 5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.
- 5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.3.2.1. O vencimento;
 - 5.3.2.2. A data da emissão;
 - 5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - 5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;
 - 5.3.2.5. O valor a pagar; e
 - 5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.3.4.1. Tratando-se de contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada, ainda, quando aplicável, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual, especialmente aqueles previstos nos itens 5.1.11.5.1 a 5.1.11.5.7, 7.2.10.5.1 a 7.2.10.5.19 e 10.2.45 a 10.2.48 deste Termo de Referência, incluindo folha de pagamento, comprovantes de pagamento de salários e benefícios, recolhimentos de FGTS e contribuições previdenciárias, bem como demais documentos exigidos pela fiscalização para verificação da regular execução do contrato.
 - 5.3.4.2. A ausência, insuficiência ou inconsistência da documentação referida no subitem anterior poderá ensejar a suspensão da liquidação da despesa até a sua regularização, sem prejuízo da adoção das demais medidas contratuais e legais cabíveis.

5.4. **Do Pagamento:**

5.4.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.4.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.4.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

5.4.6.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.4.6.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.5. Da Antecipação do Pagamento:

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial ou total.

5.6. A futura Contratada deve autorizar a Contratante, nos termos do art. 121, § 3º, inc. IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, nos casos, por exemplo, da Contratada não fornecer a documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.8. O preço dos serviços poderá ser reajustado e/ou repactuado mediante Termo Aditivo ou Termo de Apostila, conforme o caso, da seguinte forma:

5.8.1. Do reajuste:

5.8.1.1. A parte relativa aos insumos (Montante “C”), com exceção dos itens “Assistência Médica / Odontológica”, “Treinamento / Capacitação / Reciclagem”, “Contribuição Assistencial Patronal”, cesta alimentação, *ticket* alimentação/refeição, vale refeição, e “Vale Transporte” somente poderá ser reajustada após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, conforme item 5.8.1.3., mediante requerimento da Contratada e após verificação, pelo Contratante, do preenchimento dos requisitos contratuais e legais, com base no IPCA, e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria.

5.8.1.2. A parte relativa aos custos administrativo-operacionais e lucro (Montante “D”) somente poderá ser reajustada após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, conforme item 5.8.1.3., mediante requerimento da contratada e após verificação, pelo contratante, do preenchimento dos requisitos contratuais e legais, pleiteado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG Nº 8.898, de 14 de junho de 2013.

5.8.1.3. Para o reajuste, a data vinculada será a do orçamento estimado, conforme §3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.2. Da repactuação:

5.8.2.1. O preço do contrato será repactuado mediante demonstração analítica da variação dos custos, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, conforme inciso II do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Remuneração (Montante “A”) poderá ser repactuada no primeiro ano de vigência contratual se ocorrer alteração no salário da categoria, mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, hipótese em que serão alterados os valores nominais dos encargos sociais/trabalhistas (Montante “B”), mantidos seus percentuais.

5.8.2.2. Uma vez repactuados os salários (Montante “A”) e alterados os valores nominais dos encargos sociais trabalhistas (Montante “B”), conforme estabelecido no tópico acima, o contrato poderá ser repactuado, no que concerne aos montantes “A” e “B”, quando ocorrer nova Convenção Coletiva de Trabalho registrada pelo MTE, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa homologada pela Justiça do Trabalho, desde que observada a periodicidade de 12 meses de que trata a Lei 9.069/95, respeitado o piso salarial concedido à categoria.

5.8.2.3. A parte relativa aos itens “Assistência Médica/Odontológica”, “Treinamento/Capacitação/ Reciclagem”, “Contribuição Assistencial Patronal”, “Cesta Alimentação”, “Ticket Alimentação/Refeição”, “Vale Refeição” somente poderá ser repactuada quando ocorrer alteração desses valores mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho registrada, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho.

5.8.2.4. O aumento do valor do vale-transporte deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação do Contratante.

5.8.2.5. O Montante “D” é um valor nominal e não incidirá sobre a repactuação ou alterações de salários da categoria.

5.8.2.6. O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da empresa, bem como a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pelo Contratado, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pelo Contratante, após parecer da Assessoria Jurídica/SEF.

5.8.3. É vedada a incidência cumulativa de reajuste em sentido estrito e de repactuação sobre uma mesma parcela de custo do contrato.

5.8.3.1. As parcelas sujeitas à repactuação, especialmente aquelas relacionadas à mão de obra, encargos sociais e benefícios decorrentes de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho, não poderão ser objeto de reajuste por índice.

5.8.3.2. As parcelas sujeitas a reajuste em sentido estrito, mediante aplicação de índice previamente estabelecido no contrato, não poderão ser incluídas na apuração da repactuação.

5.8.4. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste, a ser aprovado pela Contratante, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo de reajuste/repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas. Caberá, também, à Contratada apresentar os demais documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria funcional, ou seja, Convenção Coletiva de Trabalho, dissídio coletivo ou sentença normativa, para elaboração da Apostila, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do registro/homologação, sob pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente.

5.8.5. Se no momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, caberá à Contratada ressaltar seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário da categoria profissional, observados os procedimentos estabelecidos no subitem anterior.

5.8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais:

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato:

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.2.10. À Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por terceiros designados, podendo para isso:
- 7.2.10.1. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário do fornecedor que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - 7.2.10.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como observar o cumprimento dos seus respectivos direitos trabalhistas e originalidade quanto aos demais recolhimentos
 - 7.2.10.3. Interromper qualquer atividade exercida por empregado do fornecedor que ofereça perigo iminente a esse ou a terceiros, devendo comunicar o fato, imediatamente e por escrito, ao preposto do fornecedor.
 - 7.2.10.4. Fiscalizar o uso dos equipamentos de proteção individual.
 - 7.2.10.5. Os fiscais do contrato, poderão exigir do fornecedor, a qualquer momento, e deverão ser atendidos em até 3 (três) dias úteis, os seguintes documentos:
 - 7.2.10.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - 7.2.10.5.2. aviso de concessão de férias;
 - 7.2.10.5.3. recibo de pagamento de férias;
 - 7.2.10.5.4. recibo de pagamento de abono pecuniário;
 - 7.2.10.5.5. recibos de salários e 13º salário;
 - 7.2.10.5.6. recibos de Vale transportes, cesta alimentação, *ticket* alimentação/refeição, vale refeição;
 - 7.2.10.5.7. atualização de endereço e requisição de Vale-Transporte;
 - 7.2.10.5.8. contribuição sindical;
 - 7.2.10.5.9. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
 - 7.2.10.5.10. atestados e justificativas;
 - 7.2.10.5.11. documentos de salário-família;
 - 7.2.10.5.12. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), com homologação;
 - 7.2.10.5.13. Guia Rescisória de FGTS e Contribuições sociais (GRFC)/Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF);
 - 7.2.10.5.14. Aviso prévio e pedido de demissão;
 - 7.2.10.5.15. Comunicação de Dispensa (CD) e requerimento de Seguro-Desemprego (SD);
 - 7.2.10.5.16. cópias de cartões e/ou folhas de ponto dos respectivos empregados a seu serviço;
 - 7.2.10.5.17. cópias dos documentos-base do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
 - 7.2.10.5.18. comprovante de fornecimento de EPI's e de treinamento do seu uso;

7.2.10.5.19. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO's) e qualquer outro documento que comprove o atendimento às Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades exercidas.

7.3. Da Gestão do Contrato:

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.9. Em qualquer das situações elencadas nos subitens 5.6 e 5.7 deste Termo de Referência, o gestor do contrato deverá comunicar as irregularidades à Receita Federal e ao Ministério do Trabalho, bem como proceder a aplicação das sanções previstas no contrato.
- 7.3.10. Em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os fiscais e o gestor deverão promover reunião inicial com a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.3.11. Os fiscais e o gestor do contrato realizarão reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.
- 7.3.12. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo próprio de fiscalização.
- 7.3.13. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, contidos no processo de fiscalização, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- 7.3.13.1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 7.3.13.2. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 7.3.13.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 7.3.13.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
 - 7.3.13.5. a satisfação do público usuário.

7.4. Do Preposto:

- 7.4.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.4.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, conforme art. 33, da referida Lei Federal.

- 8.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 8.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

- 8.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.
- 8.2.2. A proposta deverá ser acompanhada da Planilha de Custos devidamente preenchida, Anexo III do Edital, conforme instruções contidas na aba "Orientações" e no subitem 1.5.23 deste documento.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

- 8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

- 9.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

9.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais:

I - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo fornecedor de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

II - Caso a empresa fornecedora apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimonial líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

III - As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

IV - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

V - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

VI - Os licitantes sujeitos ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 (Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte) poderão apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, a Declaração Simplificada Anual ou a Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, a seu critério, conforme art. 27, da Lei Complementar 123, de 2006.

9.1.4. **Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

9.1.4.1. Para o lote único deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) das quantidades apresentadas no item 1 do Termo de Referência, o que equivale a 29 (vinte e nove) postos de trabalho, por período não inferior a 12 (doze) meses, até a data da abertura da sessão pública da licitação, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

II - Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
- b) Local e data de emissão;
- c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.1.4.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.1.5. **Declaração:**

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 10.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.2.25. Recrutar, preparar e qualificar periodicamente seus empregados, com assunção de sua inteira e exclusiva responsabilidade sem quaisquer ônus para a Contratante.
- 10.2.26. Selecionar seus empregados, de maneira que se apresentem permanentemente com boa conduta e capacitação, para bem desempenhar as atividades inerentes à execução dos serviços e com carteiras de trabalho devidamente regularizadas.
- 10.2.27. Empregar na execução dos serviços pessoal apto e qualificado para o desempenho das funções, com exames médicos periódicos atualizados.
- 10.2.28. Credenciar junto à Contratante, para fins de identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da Contratante, descredenciando imediatamente perante a Contratante o empregado que for desligado para a prestação dos serviços ora contratados.
- 10.2.29. Manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente, devendo para tanto, dispor de cadastro de pessoal qualificado para proceder à substituição de profissional.
- 10.2.30. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachá com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, necessários e de excelente qualidade, consoante especificações e determinações recomendadas pelos órgãos técnicos competentes, responsabilizando-se integralmente pela supervisão de sua correta utilização por seus empregados.
- 10.2.31. Observar o horário para a execução dos serviços, conforme necessidade de atendimento de cada unidade da Contratante, sem que haja quebra da rotina de funcionamento da Administração, com cumprimento da carga horária prevista para cada unidade.
- 10.2.32. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento aos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu preposto, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- 10.2.33. Assegurar os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, apresentando a apólice de seguro, sempre que solicitado pela Contratante.
- 10.2.34. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante, diligenciando para que todos cumpram as normas internas relativas à segurança das unidades onde serão executados os serviços.
- 10.2.35. Providenciar a imediata substituição do empregado ausente, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como férias, licença, falta ao serviço, mantendo o quadro de pessoal completo, sem ônus adicional à Contratante, e atender aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 03 (três) horas após o início da respectiva ausência, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços.
- 10.2.36. A Contratante reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.
- 10.2.37. No caso de ausência do profissional, sem reposição ou feita tardiamente, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízos das demais sanções legais e contratuais aplicáveis.
- 10.2.38. Apresentar aos fiscais do contrato, designados pela Contratante, por localidade, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.
- 10.2.39. Fornecer aos seus empregados apenas o quantitativo de vales transporte necessário ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, devendo averiguar a veracidade da declaração fornecida pelo seu empregado, nos termos do artigo 112 do Decreto Federal nº 10.854, de 2021.
- 10.2.40. Fornecer aos seus empregados, quando devido, cesta alimentação, *ticket* alimentação/refeição, vale refeição, de acordo com o estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho relativa ao local da prestação dos serviços.
- 10.2.41. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal.
- 10.2.42. Zelar pela disciplina de seus empregados, aos quais é vedado praticar qualquer tipo de jogo; praticar qualquer tipo de comércio (venda); vender rifas ou bilhetes; circulares pedidos ou manifestos; consumir ou guardar bebidas alcoólicas nas dependências da Contratante; permanecer nas dependências da Contratante fora dos horários em que prestam serviços, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos bem como materiais de consumo da Contratante, abrir armários, gavetas, invólucros de qualquer espécie, sem a autorização prévia do chefe da repartição competente.
- 10.2.43. Cumprir e fazer cumprir, por seus empregados, normas e regulamentos disciplinares da Contratante.
- 10.2.44. Comunicar à Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual, seja de ordem pessoal ou de ordem material.
- 10.2.45. Fornecer à Contratante sempre que solicitada, a folha de pagamento da Contratada com a respectiva composição salarial de cada categoria profissional, bem como os comprovantes dos encargos sociais incidentes, sempre atualizados.
- 10.2.46. Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, recolhendo no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos.
- 10.2.47. O atraso no pagamento de fatura por parte da Contratante, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a Contratada de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 10.2.48. Apresentar mensalmente à Contratante, juntamente com os documentos fiscais, além da respectiva planilha de custos, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais, acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticados, relativos ao mês da última competência vencida, referentes à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação.
- 10.2.49. A Contratada responderá por danos ou desaparecimento de bens materiais, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou à própria Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, advinda de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências determinadas pela Contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo de demais sanções.
- 10.2.50. Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da Contratada durante o horário de trabalho.
- 10.2.51. A Contratada deverá apresentar programa de prevenção de acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, de acordo com o artigo 9º do Decreto Estadual nº 46.559, de 2014.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
 - 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
 - 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
 - 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
 - 11.2.4. **Multa**:
 - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 1% (um por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - I - O atraso superior à de 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.256.484,36 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.

- 13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- 1191.04.129.045.4082.0001.3390.3702 (Fontes 10.1 e/ou 29.1 – Unidades Regionais);
- 1191.04.122.705.2500.0001.3390.3702 (Fontes 10.1 e/ou 29.1 – SPGF).

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Aprovação:

Pela área demandante:

LIDIANE FRANCKEVICIUS TINOCO

Diretora de Bens e Serviços Fazendários - DBENS

Pela área de compras:

PAULO SERGIO MARTINS DE OLIVEIRA

Diretor de Aquisições e Contratos*

*Documento aprovado conforme inciso I do artigo 18 do Decreto Estadual nº 46.680, de 30 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Franckevicius Tinoco**, **Diretora**, em 08/07/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Martins de Oliveira**, **diretor**, em 08/07/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143956778** e o código CRC **B423E2EF**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES - Diretoria de Aquisições e
Contratos/Divisão de Aquisições

v1.2024.12

**ANEXO II - MINUTA PADRONIZADA DE PROPOSTA COMERCIAL PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1191001 047/2026

(a ser preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	
Nome do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	

Agência:				
Conta:				
	Item 01 - Serviços de apoio em atividades administrativas, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I e do Anexo III - Planilha de Custos do Edital de Pregão Eletrônico. Unidade Executora: AF/BH-3	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		1	R\$	R\$
	Item 02 - Serviços de apoio em atividades administrativas, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I e do Anexo III - Planilha de Custos do Edital de Pregão Eletrônico. Unidade Executora: Contagem	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		1	R\$	R\$
	Item 03 - Serviços de apoio em atividades administrativas, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I e do Anexo III - Planilha de Custos do Edital de Pregão Eletrônico. Unidade Executora: Divinópolis	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		1	R\$	R\$
	Item 04 - Serviços de apoio em atividades administrativas, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I e do Anexo III - Planilha de Custos do Edital de Pregão Eletrônico. Unidade Executora: Governador Valadares	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
		1	R\$	R\$
	Item 05 - Serviços de apoio em atividades administrativas, conforme	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

**LOTE
ÚNICO**

especificação técnica do item 1 do Anexo I e do Anexo III - Planilha de Custos do Edital de Pregão Eletrônico. Unidade Executora: Ipatinga	1	R\$	R\$
Item 06 - Serviços de apoio em atividades administrativas, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I e do Anexo III - Planilha de Custos do Edital de Pregão Eletrônico. Unidade Executora: Juiz de Fora	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	R\$	R\$
Item 07 - Serviços de apoio em atividades administrativas, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I e do Anexo III - Planilha de Custos do Edital de Pregão Eletrônico. Unidade Executora: Montes Claros	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	R\$	R\$
Item 08 - Serviços de apoio em atividades administrativas, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I e do Anexo III - Planilha de Custos do Edital de Pregão Eletrônico. Unidade Executora: Uberaba	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	R\$	R\$
Item 09 - Serviços de apoio em atividades administrativas, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I e do Anexo III - Planilha de Custos do Edital de Pregão Eletrônico. Unidade Executora: Uberlândia	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	R\$	R\$

Item 10 - Serviços de apoio em atividades administrativas, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I e do Anexo III - Planilha de Custos do Edital de Pregão Eletrônico. Unidade Executora: Varginha	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	R\$	R\$
Item 11 - Serviços de apoio em atividades administrativas, conforme especificação técnica do item 1 do Anexo I e do Anexo III - Planilha de Custos do Edital de Pregão Eletrônico. Unidade Executora: SPGF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE		R\$	

Observações:

Os valores da proposta deverão ser apresentados para o período de 1 ano.

Juntamente com esse Anexo, deverá ser entregue o Anexo III - Planilha de Custos, conforme estabelecido nos itens 7.2.1.2 e 7.8 do Edital e do item 8.2.2 do Termo de Referência.

O valor por Unidade Executora é calculado na aba "Quadro Consolidado" e de forma sintética na aba "Resumo" do Anexo III - Planilha de Custos

Prazo de Validade da Proposta:

90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

Declaro que:

- a) serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência desse Edital de Pregão Eletrônico;
- b) nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado na presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos;
- c) esta proposta foi elaborada de forma independente pelo proponente, sem que tenha havido troca de informações ou quaisquer interferências de terceiros;

As informações disponibilizadas neste documento estão sujeitas ao previsto na Lei n.º 13.709, de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Martins de Oliveira**, **diretor**, em 08/07/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143957151** e o código CRC **60FACDEB**.

Referência: Processo nº 1190.01.0009907/2026-50

SEI nº 143957151



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SEF/SPGF-DAC-AQUISIÇÕES - Diretoria de Aquisições e
Contratos/Divisão de Aquisições

v2.2025.01

**ANEXO IV - MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONTRATO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PELO CRITÉRIO DE JULGAMENTOS DE MENOR PREÇO
OU MAIOR DESCONTO, NA FORMA ELETRÔNICA (PREGÃO OU CONCORRÊNCIA)**

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 7º Andar, Bairro Serra Verde - CEP 31.630-901, na cidade de Belo Horizonte/Estado de Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: spgfdbensdgs@fazenda.mg.gov.br, inscrita no CNPJ sob o nº 16.907.746/0001-13, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. Pierre Julião Pimentel, inscrito no Masp nº 669.277-6, Resolução de competência nº 3.597, de 03/12/2004 e [inserir nome do CONTRATADO], endereço de correio eletrônico [inserir e-mail], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número [inserir nº parcial do CNPJ], com sede na [inserir endereço/município], neste ato representada por Sr(a). [inserir nome do representante do contratado], doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 1191001 047/2026**, em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e, ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços auxiliares continuados, referentes às categorias de eletricista, garagista, recepcionista, telefonista e trabalhador da manutenção de edificações, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência e da Planilha de Custos, Anexo III do Edital.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO*	VALOR TOTAL*
	1	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: AF/BH-3	UNIDADE	1	R\$	R\$
	2	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Contagem	UNIDADE	1	R\$	R\$
	3	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Divinópolis	UNIDADE	1	R\$	R\$

ÚNICO	4	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Governador Valadares	UNIDADE	1	R\$	R\$
	5	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Ipatinga	UNIDADE	1	R\$	R\$
	6	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Juiz de Fora	UNIDADE	1	R\$	R\$
	7	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Montes Claros	UNIDADE	1	R\$	R\$
	8	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Uberaba	UNIDADE	1	R\$	R\$
	9	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Uberlândia	UNIDADE	1	R\$	R\$
	10	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: Varginha	UNIDADE	1	R\$	R\$
	11	000004626	SERVIÇOS DE APOIO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	Unidade Executora: SPGF	UNIDADE	1	R\$	R\$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.4. Proposta comercial do CONTRATADO;
- 1.2.5. Anexo III - Planilha de Custos;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 01 (um) ano contado a partir de 06/08/2026, desde que a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) tenha ocorrido até essa data; caso contrário, iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no PNCP, sendo prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. (art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor da contratação é de R\$ [inserir valor (inserir valor por extenso)].

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor indicado no item 4.1. é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao CONTRATADO de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

1191.04.129.045.4082.0001.3390.3702, fontes 10.1 e/ou 29.1,
e 1191.04.122.705.2500.0001.3390.3702, fontes 10.1 e/ou 29.1.

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 07/07/2026, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade; e repactuados, conforme disposto no art. 92, §4º, II e §6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e estabelecido no Termo de Referência.

7.1.1. Do reajuste:

7.1.1.1. A parte relativa aos insumos (Montante “C”), com exceção dos itens “Assistência Médica / Odontológica”, “Treinamento / Capacitação / Reciclagem”, “Contribuição Assistencial Patronal”, cesta alimentação, *ticket* alimentação/refeição, vale refeição, e “Vale Transporte” somente poderá ser reajustada após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, conforme item 7.1.1.3., mediante requerimento da contratada e após verificação, pelo contratante, do preenchimento dos requisitos contratuais e legais, com base no IPCA, e não incidirá sobre os reajustes ou alterações de salários da categoria.

7.1.1.2. A parte relativa aos custos administrativo-operacionais e lucro (Montante “D”) somente poderá ser reajustada após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, conforme item 7.1.1.3., mediante requerimento da contratada e após verificação, pelo contratante, do preenchimento dos requisitos contratuais e legais, pleiteado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante. O reajuste será limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEF/SEPLAG Nº 8.898, de 14 de junho de 2013.

7.1.1.3. Para o reajuste, a data vinculada será a do orçamento estimado, conforme §3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Da repactuação:

7.1.2.1. O preço do contrato será repactuado mediante demonstração analítica da variação dos custos, com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, conforme inciso II do artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021. A Remuneração (Montante “A”) poderá ser repactuada no

primeiro ano de vigência contratual se ocorrer alteração no salário da categoria, mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho, hipótese em que serão alterados os valores nominais dos encargos sociais/trabalhistas (Montante “B”), mantidos seus percentuais.

7.1.2.2. Uma vez repactuados os salários (Montante “A”) e alterados os valores nominais dos encargos sociais trabalhistas (Montante “B”), conforme estabelecido no tópico acima, o contrato poderá ser repactuado, no que concerne aos montantes “A” e “B”, quando ocorrer nova Convenção Coletiva de Trabalho registrada pelo MTE, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa homologada pela Justiça do Trabalho, desde que observada a periodicidade de 12 meses de que trata a Lei 9.069/95, respeitado o piso salarial concedido à categoria.

7.1.2.3. A parte relativa aos itens “Assistência Médica/Odontológica”, “Treinamento/Capacitação/ Reciclagem”, “Contribuição Assistencial Patronal”, “Cesta Alimentação”, “Ticket Alimentação/Refeição”, “Vale Refeição” somente poderá ser repactuada quando ocorrer alteração desses valores mediante apresentação de cópia autenticada da Convenção Coletiva de Trabalho registrada, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, devidamente homologada pela Justiça do Trabalho.

7.1.2.4. O aumento do valor do vale-transporte deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação do Contratante.

7.1.2.5. O Montante “D” é um valor nominal e não incidirá sobre a repactuação ou alterações de salários da categoria.

7.1.2.6. O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da empresa, bem como a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovados pelo Contratado, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pelo Contratante, após parecer da Assessoria Jurídica/SEF.

7.1.3. É vedada a incidência cumulativa de reajuste em sentido estrito e de repactuação sobre uma mesma parcela de custo do contrato.

7.1.3.1. As parcelas sujeitas à repactuação, especialmente aquelas relacionadas à mão de obra, encargos sociais e benefícios decorrentes de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho, não poderão ser objeto de reajuste por índice.

7.1.3.2. As parcelas sujeitas a reajuste em sentido estrito, mediante aplicação de índice previamente estabelecido no contrato, não poderão ser incluídas na apuração da repactuação.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.2.1. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no [§ 6º do art. 135 desta Lei](#).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. As parcelas passíveis de reajuste são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.4.1. Considera-se data do orçamento estimado a data de assinatura do Mapa Comparativo de preços (143954810).

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Os preços contratados poderão ser atualizados, por meio de Termo Aditivo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por acordo entre as partes, e poderá ser solicitado pelo CONTRATANTE ou pelo CONTRATADO, mediante pedido formal.

7.7.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.7.1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) estão descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A garantia de execução que acoberta o contrato é na modalidade de , no valor de R\$ (), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme prazo informado no Termo de Referência.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. Multas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO;

9.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

9.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período indicado no Termo de Referência.

9.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

9.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado.

9.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% [sete centésimos por cento] do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% [dois por cento], o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

9.6.1. O atraso superior a 25 [vinte e cinco] dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, até o limite de 5% [cinco por cento] do valor anual do contrato, a título de garantia.

9.6.2. O CONTRATADO, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

9.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

9.7.1. A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, devidamente atualizado, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que ao CONTRATADO cumpriu todas as obrigações contratuais;

9.7.2. No prazo de 4 (quatro) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ao contrário o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

9.8. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.9. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

9.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.11. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção do Contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento),

desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras está integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: ESTADO DE MINAS GERAIS/SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONTRATADO:

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Martins de Oliveira**, diretor, em 08/07/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143957767** e o código CRC **7365650A**.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
Diretoria de Aquisições e Contratos/Divisão de Aquisições

Versão v.20.09.2020.

ANEXOS

ANEXO V - AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

1. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

A CONTRATADA estará sujeita à avaliação de seu desempenho na execução do objeto quanto aos critérios de prazo, quantidade, qualidade e documentação, nos termos da Resolução SEPLAG nº 13/2014.

1.1. Critério Prazo

O critério Prazo avalia o cumprimento das datas previamente definidas na autorização de fornecimento e respectivos agendamentos para a entrega do(s) objeto(s) e possui a pontuação assim distribuída, de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a entrega for realizada na data agendada e conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a entrega for realizada em desacordo com a data agendada, mas ainda conforme prazo previsto na autorização de fornecimento;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a entrega for realizada com atraso de até 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento;
- d) 10 (dez) pontos, se a entrega for realizada com atraso de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a entrega for realizada com atraso superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo previsto na autorização de fornecimento.

I- Na hipótese de reagendamento da data da entrega por solicitação da CONTRATADA, esta será pontuada com a totalidade dos pontos, caso o reagendamento ocorra antes da data anteriormente agendada e a entrega seja realizada:

- a) conforme nova data agendada; e
- b) dentro do prazo limite previsto na autorização de fornecimento.

II - Na hipótese do não cumprimento da data agendada e/ou o prazo limite previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

III - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

IV – O reagendamento da entrega após o prazo máximo de entrega definido na autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

V – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

1.2. Critério Quantidade

O critério Quantidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à quantidade definida na autorização de fornecimento e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a quantidade recebida for igual à quantidade solicitada;
- b) 28 (vinte e oito) pontos, se a quantidade recebida for maior que a quantidade solicitada;
- c) 22 (vinte e dois) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) e menor que 100% (cem por cento) da quantidade solicitada;
- d) 10 (dez) pontos, se a quantidade recebida for maior ou igual a 50% (cinquenta por cento) e menor que 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade solicitada; ou
- e) 0 (zero) ponto, se a quantidade recebida for inferior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade solicitada.

I – A CONTRATADA é obrigada a entregar o quantitativo total solicitado, devendo ser aceito quantitativo menor apenas em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas e em função do atendimento ao interesse público.

II – A aceitação de quantitativo menor que o estabelecido em autorização de fornecimento não afasta a sujeição da CONTRATADA à aplicação de sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

III – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre o quantitativo de materiais entregues e a quantidade estabelecida na Autorização de Fornecimento (AF), essa será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento, na qual o fornecedor terá prejuízo em sua nota.

IV - Na hipótese do não cumprimento do quantitativo previsto na autorização de fornecimento, por caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o atraso na entrega, que será analisada pelo responsável pelo recebimento, podendo ser aceita ou não.

V - Na hipótese de a justificativa mencionada no inciso anterior ser aceita pelo responsável pelo recebimento, a CONTRATADA será pontuada com a totalidade dos pontos.

1.3. Critério Qualidade

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

- a) 30 (trinta) pontos, se a qualidade for aprovada;
- b) 22,5 (vinte e dois vírgula cinco) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou
- c) 10 (dez) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.
- d) 0 (zero) pontos, se houver desconformidade total entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida.

I - As ressalvas referidas nas alíneas “b” e “c” deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) nesse critério.

O critério Qualidade avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente às exigências de especificação técnica e embalagem de material, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I – O subcritério “Embalagem” avalia as condições da embalagem do material e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a embalagem for aprovada; ou

b) 5 (cinco) pontos, se a embalagem for aprovada com ressalva.

II – Se houver recusa do recebimento em virtude de embalagem inadequada do material, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

III – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Embalagem”.

IV - O subcritério “Especificação técnica” avalia a conformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 20 (vinte) pontos, se a qualidade for aprovada;

b) 15 (quinze) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de baixa criticidade; ou

c) 6,6 (seis vírgula seis) pontos, se a qualidade for aprovada com ressalva de alta criticidade.

V – Se houver recusa do recebimento em virtude de desconformidade entre os materiais recebidos e a especificação técnica exigida, esta será registrada em eventual entrega posterior, referente à mesma autorização de fornecimento.

VI – Na hipótese do inciso anterior, a CONTRATADA receberá a pontuação 0 (zero) no subcritério “Especificação técnica”.

VII – A ressalva referida na alínea “b” do inciso I e nas alíneas “b” e “c” do inciso IV deste subitem 1.3 não deverão comprometer a qualidade exigida nem a utilidade do material.

1.4. Critério Documentação

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal, e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 10 (dez) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeçam o ateste de sua validade.

I - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material entregue;

d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;

e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

O critério Documentação avalia o cumprimento da entrega do(s) objeto(s) relativamente à regularidade da Nota Fiscal e dos documentos adicionais apresentados, aos quais serão atribuídas pontos de acordo com o desempenho da CONTRATADA.

I - O subcritério “Nota Fiscal” avalia a regularidade da Nota Fiscal e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 5 (cinco) pontos, se a Nota Fiscal tiver a sua validade atestada;

b) 0 (zero) ponto, se a Nota Fiscal apresentar irregularidade(s) que impeça(m) o ateste de sua validade.

II - Para atestar a validade da Nota Fiscal, deverá ser verificada a conformidade dos seguintes itens:

a) Dados do órgão/entidade que realizou a compra;

b) Valores unitários e totais;

c) Descrição do produto em conformidade com o item de material solicitado e com o material

entregue;

d) Quantidade constante na nota em conformidade com a quantidade solicitada;

e) Inexistência de rasuras; e

f) Outros elementos solicitados pelo órgão ou entidade no instrumento convocatório.

III - O subcritério “Documentos Adicionais” avalia a regularidade e conformidade dos documentos específicos relativos ao material(is) entregue(s) com a legislação aplicável e possui a pontuação assim distribuída de acordo com o desempenho da CONTRATADA:

a) 5 (cinco) pontos, se a documentação adicional estiver em conformidade com a legislação aplicável ao objeto; ou

b) 0 (zero) ponto, se a documentação adicional apresentar inconformidades.

2. DO INDICADOR DE DESEMPENHO DO FORNECEDOR

Os registros de desempenho da CONTRATADA conforme os critérios do item 1 deste Anexo, serão a base para o cálculo do seu respectivo indicador de desempenho.

I - O indicador de desempenho da CONTRATADA poderá ser apresentado nas seguintes formas:

a) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Entrega (IDF-E): será calculado para um determinado item da autorização de fornecimento, a partir da soma das pontuações atribuídas em cada critério de avaliação;

b) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Autorização de Fornecimento (IDF-AF): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-E, no âmbito de uma mesma autorização de fornecimento;

c) Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C): será calculado a partir da média aritmética simples dos IDF-AF, no âmbito desta contratação.

3. DAS AÇÕES QUE PODERÃO SER TOMADAS EM RELAÇÃO AO DESEMPENHO DA CONTRATADA

I - Conforme resultado obtido no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), a CONTRATADA obterá os seguintes conceitos:

a) “A”, se o seu aproveitamento for maior que 90% (noventa por cento);

b) “B”, se o seu aproveitamento for maior que 70% (setenta por cento) e menor ou igual a 90% (noventa por cento); ou

c) “C”, se o seu aproveitamento for menor ou igual a 70% (setenta por cento).

II - A CONTRATANTE poderá adotar as seguintes ações, conforme o conceito obtido pela CONTRATADA no Indicador de Desempenho do Fornecedor por Contratação (IDF-C), nos termos do inciso anterior:

a) Conceito “A”: avaliar a possibilidade de gerar atestado de capacidade técnica;

b) Conceito “B”: notificar a CONTRATADA para correção da(s) falta(s) e/ou realizar reuniões com a CONTRATADA para analisar as causas do baixo desempenho, bem como solicitar que a CONTRATADA elabore proposta de plano de ação corretivo para validação da CONTRATANTE; e

c) Conceito “C”: além das medidas previstas no conceito “B”, avaliar a possibilidade de abertura de processo administrativo punitivo para aplicação das sanções dispostas nos anexos do Edital.

III - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “b” do inciso anterior caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 1 (uma) avaliação referente ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

IV - A CONTRATANTE poderá adotar as ações previstas na alínea “c” do inciso II deste item 3 caso a CONTRATADA obtenha pontuação igual ou abaixo de 90% (noventa por cento) em 2 (duas) avaliações, consecutivas ou não, referentes ao índice de desempenho do fornecedor por entrega (IDF-E).

V - O disposto neste Anexo não exclui a notificação ou a aplicação de sanções administrativas à

CONTRATADA nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 13.994/2001, Lei Estadual nº 14.167/2002 e Decreto Estadual nº 45.902/2012, bem como as dispostas nos anexos do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Martins de Oliveira**, **diretor**, em 08/07/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143958945** e o código CRC **2202E079**.

Referência: Processo nº 1190.01.0009907/2026-50

SEI nº 143958945

Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Edifício Gerais - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901